



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 030/2023

01/08/2023

SÚMULA: INSTITUI O SELO “AUTISTA A BORDO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, a ser concedida às pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo “Autista a bordo” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA no Município de Laranjeiras do Sul/PR, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º - O selo “Autista a bordo” será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§ 1º. A habilitação das pessoas mencionadas no *caput* ao selo “autista a bordo” será realizada mediante apresentação, à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, de laudo médico com a identificação do transtorno espectro autista.

§ 2º. O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 3º - O Poder Executivo, orientado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, estabelecerá o procedimento para concessão do selo “Autista a bordo”, observando os critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED e o Poder Legislativo, além de outras entidades pertinentes, poderão planejar e desenvolver programas que visem a conscientização sobre autismo a bordo.

Art. 5º - O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de agosto de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4198 – de 02/08/2023